

**INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR DO  
ICATU VANGUARDA CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE  
INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF nº53.305.536/0001-81**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Administradora”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora do **ICATU VANGUARDA CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº53.305.536/0001-81 (“Fundo”), vem formalizar o que segue:

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. A Administradora deseja alterar o regulamento do Fundo (“Regulamento”); e
- II. Até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo a Administradora a única e exclusiva responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento do Fundo.

**RESOLVE DELIBERAR SOBRE:**

1. A alteração da taxa de remuneração dos prestadores de serviço constante na Cláusula 5º do Anexo da Classe, a qual passa a vigorar com a redação constante do “Anexo I” a este instrumento (“Novo Regulamento”).

*“5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, incluindo as atividades de gestão de Imóveis, bem como pelos serviços de tesouraria, controladoria, processamento de ativos, escrituração e distribuição de Cotas, será devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Administração correspondente ao percentual de 0,06% a.a. (seis centésimos por cento ao ano), com mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).*

*5.2 Pela prestação dos serviços de Custódia de Ativos do Fundo, será devida pela Classe à Administradora uma Taxa de Custódia correspondente ao percentual de 0,04% a.a. (quatro centésimos por cento ao ano), com mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).*

*5.2.1 A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia descritas nas Cláusulas 5.1 e 5.2 acima, serão calculada com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada sobre: (a) o valor contábil do Patrimônio Líquido da Classe; ou (b) sobre o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas de emissão da Classe no mês anterior ao do pagamento, caso referidas Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, como, por exemplo, o IFIX, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas da Classe e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas da Classe emitidas pelo Fundo, sendo certo que o valor mínimo mensal será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do IPCA.*

*5.2.2 Sem prejuízo do mencionado no item 5.1 acima, nos primeiros 12 (doze) meses contados da Data de Início do Fundo, o valor mínimo mensal corresponderá a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).*

*5.2.3 Sem prejuízo do mencionado no item 5.2 acima, nos primeiros 12 (doze) meses contados da Data de Início do Fundo, o valor mínimo mensal corresponderá a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).*

*5.2.4 Para fins do cálculo da Taxa de Administração e a Taxa de Custódia descritas nas Cláusulas 5.1 e 5.2 acima, no período em que as Cotas ainda não tenham integrado índice de mercado, utilizar-se-á o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.*

*5.3 Pela prestação dos serviços de gestão de Ativos do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual será cobrada a partir de 12 (doze) meses após a data da 1ª integralização e o Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas superar R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).*

*5.4 A Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Custódia devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo e, para o primeiro pagamento da Taxa de Gestão, deverá ser observada a cláusula 5.3 acima.*

*5.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, Taxa de Custódia e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração, Taxa de Custódia ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.*

5.6 O valor mensal mínimo previsto no item 5.1 acima será atualizado anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.7 A Taxa de Administração, Taxa de Custódia e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.8 A Taxa de Administração, Taxa de Custódia e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração, de custódia e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.9 No caso de destituição e/ou renúncia da Administradora e/ou da Gestora: (a) os valores devidos relativos à sua respectiva remuneração, conforme aplicável, serão pagos pro rata temporis até a data de seu efetivo desligamento e não lhe serão devidos quaisquer valores adicionais após tal data; e (b) conforme aplicável, o Fundo arcará isoladamente com os emolumentos e demais despesas relativas às transferências, à sua respectiva sucessora, da propriedade fiduciária referentes aos bens Imóveis e direitos integrantes do patrimônio do Fundo.

5.10 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.11 A cada emissão de Cotas, o Fundo poderá, a exclusivo critério da Administradora, de acordo com recomendação da Gestora, cobrar a Taxa de Distribuição Primária, a qual poderá ser paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição primária das Cotas.

5.12 O Fundo não terá taxa de saída.”

(O restante dessa página foi intencionalmente deixado em branco)

Os termos e expressões utilizados no presente instrumento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

São Paulo/SP, 09 de agosto de 2024.

---

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

**ANEXO I  
REGULAMENTO**

